

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (SEI 000016823466), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção, Suporte Técnico mensal, com previsão de atualização continuada (upgrade) para os módulos de Gerenciamento das atividades executadas nas diversas etapas dos processos de auditorias e Gestão de Registros da suíte de aplicativos DOCNIX, conforme Processo SEI nº 202000022035773.

CONSIDERANDO as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 000015244387), elaborado pela Divisão de Planejamento e Qualidade, no qual justifica que a Manutenção e o Suporte Técnico mensal são essenciais para esclarecimento de dúvidas, correção de eventuais problemas de natureza técnica e manutenção evolutiva do produto, necessários para suportar as diversas inovações no âmbito tecnológico, haja vista a constante atualização de sistemas operacionais, infraestrutura computacional e as necessidades por melhorias de performance, segurança e estabilidade de funcionamento, requisitos básicos para o correto funcionamento de qualquer produto de software.

Considerando que uma possível troca do sistema prejudicaria o andamento das atividades já desenvolvidas, tendo em vista o custo financeiro e operacional com treinamentos, migração de banco de dados e tempo destinado à readequação ao novo Software de gerenciamento do Sistema de Gestão da Qualidade, de modo a aprimorar os processos, reduzir os riscos e os custos.

CONSIDERANDO que a empresa Active LTDA, por suas características e especialidades, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, conforme apresentação da Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (SEI 000017203132);

CONSIDERANDO que o caput do art. 25, da Lei 8.666/93, declara que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação essa que se verifica quando a Administração, pretendendo o pleno atendimento de determinado interesse público, se encontra diante de objeto cujas características lhes sejam próprias e peculiares, conforme descreve o documento de exclusividade acostado aos autos.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.40.84, inserida no Programa: 2020.18.61.04.122.4200.4213.03, proveniente de recursos próprios;

RESOLVE,

Com fulcro no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para a contratação da empresa **Active LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.076.779/0001-50, para prestação de serviços de Manutenção, Suporte Técnico mensal, com previsão de atualização continuada (upgrade) para os módulos de Gerenciamento das atividades executadas nas diversas etapas dos processos de auditorias e Gestão de Registros da suíte de aplicativos DOCNIX, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogada nos termos do no art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e pela qual pagar-se-á um valor de **R\$ 69.352,92 (sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2020, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Processo nº: 202000022035773 **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** Active LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção, Suporte Técnico mensal, com previsão de atualização continuada (upgrade) para os módulos de Gerenciamento das atividades executadas nas diversas etapas dos processos de auditorias e Gestão de Registros da suíte de aplicativos DOCNIX. **Dotação Orçamentária:** Programa nº 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 Natureza da Despesa nº 3.3.90.40.84, proveniente de recursos próprios (220). **Valor total:** R\$ 69.352,92 (sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do no art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93. **Fundamento Legal:** *inciso I*, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 16/12/2020, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 17/12/2020, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017293276** e o código CRC **B3C267FE**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586 ; BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022035773



SEI 000017293276